



ASSUNTO: PLANEAMENTO DE MEDIDAS DE EMERGÊNCIA PARA AERÓDROMOS

DATA: 04/06/26

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

I.1 CONTEXTO GERAL

O RACSTP Parte 14.1 estabelece que qualquer requerente de um Certificado de Aeródromo deve apresentar ao Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC) um Manual do Aeródromo, do qual faz parte integrante o Plano de Emergência do Aeródromo (PEA), devidamente aprovado.

A obtenção e manutenção do Certificado de Aeródromo dependem da existência de um Plano de Emergência do Aeródromo que descreva as medidas, recursos, procedimentos e mecanismos de coordenação necessários para responder eficazmente a situações de emergência que possam ocorrer no aeródromo ou nas suas imediações.

O Plano de Emergência do Aeródromo deve ser elaborado de forma proporcional à natureza das operações aéreas, ao volume de tráfego e às atividades desenvolvidas no aeródromo.

O plano deve assegurar a coordenação entre todos os organismos, entidades e serviços que possam participar na gestão de uma situação de emergência, incluindo entidades aeroportuárias, operadores aéreos, prestadores de serviços de navegação aérea, serviços de salvamento e combate a incêndios, serviços médicos, forças de segurança, proteção civil e outras entidades relevantes.

O objetivo principal do Plano de Emergência do Aeródromo consiste em limitar, tanto quanto possível, os efeitos de uma situação de emergência, nomeadamente através:

- a) Da proteção e salvamento de vidas humanas;
- b) Da redução dos danos em aeronaves, infraestruturas e equipamentos;
- c) Da manutenção ou restabelecimento seguro das operações aeroportuárias;
- d) Da coordenação eficaz dos meios de resposta disponíveis.

As situações suscetíveis de ativar o Plano de Emergência podem incluir, entre outras:

- a) Acidentes e incidentes de aviação;
- b) Emergências com aeronaves em voo ou em solo;
- c) Atos de interferência ilícita contra a aviação civil;
- d) Incêndios em edifícios ou instalações aeroportuárias;
- e) Ocorrências envolvendo mercadorias perigosas;
- f) Catástrofes naturais;
- g) Emergências de saúde pública;
- h) Derrames de combustíveis ou substâncias perigosas;
- i) Outras situações suscetíveis de comprometer a segurança operacional.

O Plano de Emergência constitui igualmente uma ferramenta essencial para efeitos de supervisão da segurança operacional, permitindo ao INAC verificar a adequação das medidas implementadas pelos operadores de aeródromos.

O Plano de Emergência deve ser mantido permanentemente atualizado, testado periodicamente e revisto sempre que ocorram alterações significativas na infraestrutura, nos procedimentos ou na organização dos serviços envolvidos.

I.2 OBJETIVO DA PRESENTE CIRCULAR TÉCNICA

A presente Circular Técnica tem por objetivo fornecer orientações aos operadores de aeródromos para a elaboração, implementação, manutenção, teste e revisão do Plano de Emergência do Aeródromo, em conformidade com os requisitos estabelecidos no RACSTP Parte 14.1, RACSTP Parte 14.2 e demais legislação aeronáutica aplicável.

I.3 ESTRUTURA DA PRESENTE CIRCULAR TÉCNICA

A presente Circular Técnica encontra-se estruturada da seguinte forma:

- a) Uma primeira parte destinada a apresentar o enquadramento regulamentar e os princípios gerais do planeamento de emergência em aeródromos;
- b) Uma segunda parte dedicada à elaboração, organização e implementação do Plano de Emergência do Aeródromo;
- c) Uma terceira parte que estabelece orientações detalhadas sobre os procedimentos de resposta, coordenação operacional, exercícios, revisão do plano e gestão pós-emergência.

Cada capítulo poderá incluir secções, subsecções, anexos, formulários, listas de verificação e outros elementos considerados necessários para a correta implementação do Plano de Emergência do Aeródromo.

CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES

Para efeitos da presente Circular Técnica, aplicam-se as seguintes definições:

Abrigo Móvel

Estrutura transportável concebida para ser rapidamente instalada no local de uma emergência, destinada a proteger vítimas e equipas de intervenção contra condições meteorológicas adversas, podendo incluir sistemas de iluminação, ventilação e apoio logístico.

Acidente de Aviação

Ocorrência associada à utilização de uma aeronave, entre o momento em que uma pessoa embarca com a intenção de efetuar um voo e o momento em que todas as pessoas tenham desembarcado, da qual resultem mortes, ferimentos graves ou danos significativos na aeronave.

Agente Biológico

Microorganismo, vírus, bactéria ou outro agente capaz de provocar doenças em seres humanos, animais ou plantas.

Área de Movimento

Parte de um aeródromo destinada à descolagem, aterragem e movimentação de aeronaves na superfície, compreendendo a área de manobra e a plataforma.

Centro de Coordenação das Operações de Emergência (CCOE)

Instalação designada para coordenar, controlar e apoiar as operações durante uma situação de emergência.

Comandante das Operações no Local

Pessoa designada para dirigir e coordenar todas as operações de resposta no local da emergência.

Coordenador da Companhia Aérea

Representante oficialmente designado por um operador aéreo para atuar em seu nome durante uma situação de emergência.

Lado Ar

Área de movimento de um aeródromo e os terrenos e edifícios adjacentes cujo acesso é controlado por razões de segurança operacional.

Diretor do Aeródromo

Pessoa responsável pela gestão, exploração e segurança operacional do aeródromo.

Inquérito de Segurança

Conjunto de atividades realizadas com o objetivo de prevenir acidentes e incidentes através da recolha, análise e avaliação de informações relacionadas com ocorrências aeronáuticas.

Acordo de Assistência Mútua

Instrumento formal estabelecido entre o operador do aeródromo e entidades externas, definindo procedimentos de cooperação e apoio durante situações de emergência.

Etiquetagem

Processo utilizado para classificar vítimas em função da gravidade das lesões e da prioridade de assistência médica.

Etiqueta de Identificação da Vítima

Documento ou dispositivo utilizado para identificar e acompanhar vítimas durante as operações de emergência.

Exercício

Atividade planeada destinada a testar a eficácia dos procedimentos, recursos e mecanismos de coordenação previstos no Plano de Emergência.

Exercício de Mesa

Exercício teórico realizado em ambiente de sala, destinado à validação dos procedimentos e responsabilidades dos intervenientes.

Exercício Parcial

Exercício que envolve apenas alguns dos serviços ou entidades previstos no Plano de Emergência.

Exercício Geral

Exercício que envolve todos os recursos, entidades e meios previstos para resposta a uma emergência real.

Operador de Aeronave

Pessoa singular ou coletiva responsável pela operação de uma ou mais aeronaves.

Incidente de Aviação

Ocorrência, diferente de um acidente, associada à operação de uma aeronave que afete ou possa afetar a segurança operacional.

Mercadorias Perigosas

Artigos ou substâncias capazes de representar riscos para a saúde, segurança, bens ou meio ambiente e que estejam classificados de acordo com as Instruções Técnicas da OACI.

Médico Legista

Profissional responsável pela investigação médico-legal de mortes ocorridas em consequência de acidentes ou outros eventos.

Perímetro Interior

Zona protegida criada para garantir a segurança das operações de emergência e preservar o local da ocorrência.

Perímetro Exterior

Zona estabelecida para controlar o acesso de pessoas, veículos e meios de comunicação social à área da emergência.

Plano de Emergência do Aeródromo (PEA)

Conjunto organizado de procedimentos, responsabilidades e recursos destinados a coordenar a resposta a situações de emergência ocorridas no aeródromo ou nas suas proximidades.

Plano Quadriculado

Representação cartográfica do aeródromo e das áreas adjacentes, subdividida em quadrículas destinadas a facilitar a localização rápida de ocorrências.

Ponto de Encontro

Local previamente definido onde se concentram os recursos mobilizados antes de serem encaminhados para o local da emergência.

Posto de Comando

Instalação temporária ou permanente utilizada para dirigir, coordenar e controlar as operações de emergência.

Serviço de Tráfego Aéreo (ATS)

Serviço prestado com o objetivo de garantir a segurança, regularidade e eficiência da circulação aérea.

Serviço de Informação de Voo de Aeródromo (AFIS)

Serviço destinado a fornecer informações úteis para a realização segura e eficiente dos voos em aeródromos não controlados.

Situação Crítica em Voo

Condição que afeta significativamente a segurança da aeronave, dos seus ocupantes ou da operação aérea.

Sistema de Alerta

Conjunto de meios e procedimentos destinados à rápida notificação dos serviços de emergência.

Torre de Controlo

Instalação responsável pela prestação dos serviços de controlo de tráfego aéreo na área do aeródromo.

Triagem

Processo de classificação das vítimas segundo a gravidade das lesões e prioridade de tratamento.

Unidade Médica Móvel

Veículo ou estrutura equipada para prestar cuidados médicos avançados no local da emergência.

Zona de Espera Designada

Área destinada ao acolhimento temporário de ocupantes aparentemente ilesos.

Zona de Triagem

Área onde é efetuada a classificação inicial das vítimas.

Zona de Cuidados

Área destinada à prestação dos primeiros socorros e estabilização dos feridos.

Zona de Transporte Médico

Área onde as vítimas são preparadas e coordenadas para evacuação para unidades hospitalares.

Zona de Agrupamento

Área previamente definida para concentração de pessoal, veículos e equipamentos de apoio durante uma situação de emergência.

CAPÍTULO III – GENERALIDADES

III.1 NECESSIDADE DE ELABORAR UM PLANO DE EMERGÊNCIA

A elaboração de um Plano de Emergência do Aeródromo constitui um requisito essencial para assegurar uma resposta eficaz, coordenada e atempada perante situações de emergência que possam ocorrer no aeródromo ou nas suas proximidades.

O objetivo principal do Plano de Emergência do Aeródromo é limitar, tanto quanto possível, os efeitos de uma situação de emergência, nomeadamente no que respeita:

- a) À proteção e salvamento de vidas humanas;
- b) À proteção de bens e infraestruturas aeronáuticas;
- c) À mitigação dos impactos operacionais;
- d) À preservação da segurança operacional;
- e) Ao rápido restabelecimento das operações aeroportuárias.

O Plano de Emergência deve definir os mecanismos de coordenação entre o operador do aeródromo e todas as entidades internas e externas suscetíveis de participar na resposta a uma emergência.

A coordenação deverá abranger, entre outras, as seguintes entidades:

- a) Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC);
- b) Operador do Aeródromo;
- c) Prestadores de Serviços de Navegação Aérea;
- d) Serviços de Salvamento e Combate a Incêndios;
- e) Polícia Nacional;
- f) Serviço Nacional de Proteção Civil;

- g) Serviços de Saúde e Hospitais;
- h) Operadores Aéreos;
- i) Guarda Costeira e Autoridades Marítimas, quando aplicável;
- j) Outras entidades públicas ou privadas envolvidas na resposta à emergência.

O Plano de Emergência deve ser aplicável tanto a acidentes como a incidentes graves, independentemente de ocorrerem dentro ou fora dos limites do aeródromo.

Sempre que uma ocorrência se verifique fora do perímetro aeroportuário, a coordenação das operações deverá ser efetuada em conformidade com os acordos de assistência mútua previamente estabelecidos entre o operador do aeródromo e as autoridades competentes.

Para ser operacionalmente eficaz, o Plano de Emergência do Aeródromo deve contemplar três fases fundamentais:

a) Fase Pré-Emergência

Compreende todas as atividades de preparação necessárias para garantir uma resposta eficaz, incluindo:

- Identificação dos riscos;
- Planeamento dos recursos;
- Formação do pessoal;
- Exercícios e simulacros;
- Celebração de acordos de assistência mútua;
- Atualização da documentação.

b) Fase de Resposta à Emergência

Compreende todas as ações executadas durante a ocorrência, incluindo:

- Ativação do plano;
- Mobilização dos recursos;
- Coordenação operacional;
- Salvamento e assistência às vítimas;
- Gestão da informação;
- Proteção da área da ocorrência.

c) Fase Pós-Emergência

Compreende as atividades necessárias após a estabilização da situação, incluindo:

- Recuperação operacional;
- Investigação da ocorrência;
- Avaliação da resposta;
- Atualização do plano;
- Implementação de ações corretivas.

III.2 RESPONSABILIDADES

O operador do aeródromo é responsável pela elaboração, implementação, manutenção e revisão do Plano de Emergência do Aeródromo.

O operador deve assegurar que:

- a) O Plano de Emergência é adequado à dimensão e complexidade das operações;
- b) Todas as entidades participantes são consultadas durante a elaboração e revisão do plano;
- c) São realizados exercícios periódicos;
- d) São mantidos registos das formações e exercícios realizados;
- e) Os recursos necessários para resposta à emergência permanecem disponíveis e operacionais.

O INAC é responsável por supervisionar a conformidade do Plano de Emergência com os requisitos regulamentares aplicáveis.

III.3 ELABORAÇÃO DO PLANO DE EMERGÊNCIA DO AERÓDROMO

O Plano de Emergência do Aeródromo deve ser elaborado de forma estruturada e documentada.

Durante a sua elaboração, devem ser considerados:

- a) O tipo e volume de operações aéreas;
- b) A categoria do aeródromo;
- c) As características geográficas da área envolvente;

- d) Os riscos identificados;
- e) A disponibilidade de recursos humanos e materiais;
- f) A capacidade de resposta dos serviços externos de apoio.

O Plano deve definir claramente:

- Cadeia de comando;
- Responsabilidades de cada entidade;
- Procedimentos de comunicação;
- Procedimentos de alerta;
- Procedimentos de mobilização;
- Locais de coordenação;
- Recursos disponíveis;
- Procedimentos de recuperação.

O Plano de Emergência do Aeródromo deve ser revisto:

- a) Sempre que ocorram alterações significativas na infraestrutura ou operação do aeródromo;
- b) Após acidentes ou incidentes significativos;
- c) Após exercícios que revelem deficiências;
- d) Pelo menos uma vez por ano.

Todas as alterações efetuadas ao Plano devem ser devidamente registadas, controladas e comunicadas às entidades participantes.

CAPÍTULO IV – O PLANO DE EMERGÊNCIA DO AERÓDROMO

IV.1 OBJETO E ÂMBITO

O Plano de Emergência do Aeródromo (PEA) constitui um documento operacional destinado a assegurar uma resposta coordenada, eficaz e imediata perante situações de emergência que possam ocorrer no aeródromo ou nas suas proximidades.

O plano deve estabelecer os procedimentos necessários para:

- a) Salvar vidas humanas;
- b) Minimizar os danos em pessoas, aeronaves, instalações e equipamentos;
- c) Proteger o ambiente;
- d) Restabelecer as operações aeroportuárias com segurança e rapidez;
- e) Assegurar a coordenação entre todos os intervenientes envolvidos na resposta à emergência.

O Plano de Emergência deve abranger todas as áreas operacionais do aeródromo, incluindo:

- a) Pistas;
- b) Caminhos de circulação;
- c) Plataformas;
- d) Áreas de abastecimento de combustível;
- e) Terminais de passageiros;
- f) Terminais de carga;
- g) Instalações de navegação aérea;
- h) Instalações técnicas e administrativas;
- i) Áreas adjacentes suscetíveis de serem afetadas por uma emergência aeronáutica.

O Plano deve igualmente contemplar situações ocorridas fora do perímetro aeroportuário quando estas possam envolver aeronaves em operação no aeródromo ou afetar diretamente a segurança das operações aéreas.

O operador do aeródromo deve garantir que todas as entidades participantes conhecem as suas responsabilidades e dispõem dos meios necessários para executar as ações previstas no plano.

IV.2 TIPOS DE EMERGÊNCIAS

O Plano de Emergência do Aeródromo deve prever procedimentos específicos para os diferentes tipos de emergências suscetíveis de ocorrer.

IV.2.1 Acidente de Aviação no Aeródromo

Situação que envolve uma aeronave acidentada dentro dos limites do aeródromo e que requer a mobilização imediata dos serviços de emergência.

IV.2.2 Acidente de Aviação Fora do Aeródromo

Situação que envolve uma aeronave acidentada fora dos limites do aeródromo, mas que exige a participação dos meios aeroportuários e das entidades previstas nos acordos de assistência mútua.

IV.2.3 Emergência com Aeronave em Voo

Situação na qual uma aeronave comunica dificuldades técnicas, médicas ou operacionais suscetíveis de comprometer a segurança do voo.

IV.2.4 Emergência com Aeronave em Solo

Situação que afeta uma aeronave estacionada, em movimento na superfície ou durante operações de embarque, desembarque, abastecimento ou manutenção.

IV.2.5 Incêndio em Aeronave

Situação que envolve incêndio ou indícios de incêndio numa aeronave, exigindo intervenção imediata dos serviços de salvamento e combate a incêndios.

IV.2.6 Incêndio em Instalações Aeroportuárias

Situação que afeta edifícios, infraestruturas ou equipamentos localizados no aeródromo.

IV.2.7 Ocorrências com Mercadorias Perigosas

Situações envolvendo derrame, fuga, incêndio, explosão ou exposição a mercadorias perigosas transportadas ou armazenadas no aeródromo.

IV.2.8 Atos de Interferência Ilícita

Situações relacionadas com:

- a) Ameaças de bomba;
- b) Sabotagem;
- c) Captura ilícita de aeronaves;
- d) Intrusão em áreas restritas;
- e) Outros atos que comprometam a segurança da aviação civil.

Estas ocorrências devem ser tratadas em coordenação com os Programas de Segurança da Aviação Civil aplicáveis.

IV.2.9 Emergências de Saúde Pública

Situações que envolvam doenças transmissíveis, epidemias, pandemias ou qualquer outro evento suscetível de afetar passageiros, tripulações, trabalhadores aeroportuários ou a comunidade envolvente.

IV.2.10 Catástrofes Naturais

Situações resultantes de fenómenos naturais, incluindo:

- a) Tempestades severas;
- b) Inundações;
- c) Deslizamentos de terras;
- d) Sismos;
- e) Tsunamis;
- f) Outros fenómenos suscetíveis de afetar as operações aeroportuárias.

IV.2.11 Derrames de Combustível

Situações que envolvam derrame de combustível ou outros produtos inflamáveis na área operacional do aeródromo.

IV.2.12 Falhas de Infraestruturas Críticas

Situações que envolvam interrupção ou falha significativa de:

- a) Energia elétrica;

- b) Sistemas de iluminação aeronáutica;
- c) Comunicações;
- d) Sistemas de navegação aérea;
- e) Abastecimento de água;
- f) Outros sistemas essenciais.

IV.2.13 Emergências em Aeródromos Adjacentes a Massas de Água

Nos aeródromos localizados junto ao mar, rios ou outras massas de água, o plano deve prever procedimentos específicos para:

- a) Acidentes com queda na água;
- b) Operações de busca e salvamento;
- c) Coordenação com a Guarda Costeira;
- d) Coordenação com autoridades marítimas.

IV.3 PRINCÍPIOS GERAIS DE RESPOSTA

Independentemente do tipo de emergência, a resposta deverá basear-se nos seguintes princípios:

- a) Rapidez de intervenção;
- b) Segurança do pessoal interveniente;
- c) Preservação da vida humana;
- d) Coordenação entre entidades;
- e) Eficiência das comunicações;
- f) Utilização racional dos recursos disponíveis;
- g) Preservação de evidências para efeitos de investigação;
- h) Restabelecimento seguro das operações aeroportuárias.

IV.4 ATIVAÇÃO DO PLANO

O Plano de Emergência do Aeródromo deve estabelecer claramente:

- a) As condições para ativação;
- b) Os níveis de emergência;
- c) As entidades responsáveis pela ativação;
- d) Os procedimentos de notificação;
- e) Os meios de comunicação a utilizar;
- f) Os procedimentos de mobilização dos recursos.

Todos os intervenientes devem ser imediatamente notificados após a ativação do plano, de acordo com as listas de contactos e procedimentos previamente estabelecidos.

CAPÍTULO V – ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

V.1 GENERALIDADES

A eficácia de um Plano de Emergência do Aeródromo depende da coordenação entre todas as entidades responsáveis pela resposta a situações de emergência.

Cada organismo participante deve possuir funções, responsabilidades e meios claramente definidos, assegurando uma atuação coordenada, eficiente e compatível com os objetivos de proteção da vida humana, segurança operacional e continuidade das operações aeroportuárias.

Todas as entidades envolvidas devem participar na elaboração, revisão, formação e exercícios previstos no Plano de Emergência do Aeródromo.

V.2 SERVIÇOS DE TRÁFEGO AÉREO (ATS)

Os Serviços de Tráfego Aéreo são responsáveis por:

- a) Receber e transmitir informações relativas à emergência;
- b) Iniciar os procedimentos de alerta;
- c) Notificar os serviços de emergência competentes;
- d) Coordenar os movimentos das aeronaves durante a emergência;
- e) Fornecer informações operacionais relevantes às equipas de resposta;
- f) Manter registos das comunicações efetuadas.

V.3 SERVIÇOS DE SALVAMENTO E COMBATE A INCÊNDIOS EM AERONAVES (RFFS)

Os Serviços de Salvamento e Combate a Incêndios são responsáveis por:

- a) Responder imediatamente às emergências aeronáuticas;
- b) Executar operações de combate a incêndios;
- c) Efetuar salvamento de ocupantes;
- d) Prestar primeiros socorros até à chegada dos serviços médicos;
- e) Garantir a segurança da área da ocorrência;
- f) Participar nos exercícios e ações de formação.

V.4 POLÍCIA NACIONAL E SERVIÇOS DE SEGURANÇA

A Polícia Nacional e os serviços de segurança competentes são responsáveis por:

- a) Controlar os acessos ao local da ocorrência;
- b) Garantir a manutenção da ordem pública;
- c) Isolar as áreas afetadas;
- d) Apoiar a evacuação de pessoas;
- e) Preservar evidências para investigação;
- f) Apoiar a gestão do tráfego rodoviário nas áreas adjacentes.

V.5 OPERADOR DO AERÓDROMO

O operador do aeródromo é responsável por:

- a) Elaborar, implementar e manter o Plano de Emergência;
- b) Coordenar a resposta global à emergência;
- c) Disponibilizar recursos humanos e materiais necessários;
- d) Garantir o funcionamento do Centro de Coordenação das Operações de Emergência;
- e) Assegurar a comunicação entre as entidades participantes;
- f) Promover exercícios periódicos;
- g) Proceder à revisão do plano sempre que necessário.

V.6 SERVIÇOS MÉDICOS DE EMERGÊNCIA

Os serviços médicos são responsáveis por:

- a) Prestar assistência médica às vítimas;
- b) Realizar triagem médica;
- c) Coordenar a evacuação sanitária;
- d) Organizar postos médicos avançados;

- e) Coordenar a transferência de vítimas para unidades hospitalares.

V.7 HOSPITAIS E UNIDADES DE SAÚDE

Os hospitais e centros de saúde designados são responsáveis por:

- a) Receber e tratar vítimas provenientes da emergência;
- b) Ativar os respetivos planos hospitalares de emergência;
- c) Coordenar a capacidade de receção de feridos;
- d) Manter ligação permanente com os serviços médicos presentes no local.

V.8 OPERADORES AÉREOS

Os operadores aéreos são responsáveis por:

- a) Designar representantes para situações de emergência;
- b) Disponibilizar listas de passageiros e tripulantes;
- c) Apoiar os familiares das vítimas;
- d) Cooperar com as autoridades competentes;
- e) Disponibilizar apoio técnico relacionado com a aeronave envolvida.

V.9 INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (INAC)

O INAC é responsável por:

- a) Exercer supervisão regulamentar sobre o Plano de Emergência;
- b) Verificar a conformidade do plano com os RACSTP;
- c) Participar, quando necessário, nas atividades de coordenação;
- d) Avaliar os exercícios realizados;
- e) Acompanhar a implementação das ações corretivas identificadas.

V.10 PRESTADORES DE SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA

Os prestadores de serviços de navegação aérea devem:

- a) Apoiar os ATS na gestão da emergência;
- b) Disponibilizar informações aeronáuticas relevantes;
- c) Coordenar eventuais restrições operacionais necessárias.

V.11 AUTORIDADES RESPONSÁVEIS PELOS TRANSPORTES

As autoridades responsáveis pelos transportes terrestres, marítimos e aéreos devem:

- a) Facilitar a movimentação de meios de emergência;
- b) Apoiar operações de evacuação;
- c) Garantir acessos adequados ao local da ocorrência.

V.12 CENTRO DE COORDENAÇÃO DE SALVAMENTO (RCC)

Sempre que aplicável, o Centro de Coordenação de Salvamento é responsável por:

- a) Coordenar operações de busca e salvamento;
- b) Acionar meios SAR nacionais e internacionais;
- c) Coordenar operações em áreas marítimas ou remotas.

V.13 SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS

A Proteção Civil é responsável por:

- a) Coordenar recursos externos de apoio;
- b) Mobilizar equipas especializadas;
- c) Apoiar operações de evacuação e assistência à população;
- d) Participar na gestão de grandes emergências e catástrofes.

V.14 ACORDOS DE ASSISTÊNCIA MÚTUA

O operador do aeródromo deve estabelecer acordos formais com entidades externas, definindo:

- a) Recursos disponíveis;
- b) Procedimentos de mobilização;

- c) Responsabilidades de cada parte;
- d) Procedimentos de coordenação e comunicação.

V.15 FORÇAS ARMADAS

Quando solicitado pelas autoridades competentes, as Forças Armadas podem prestar apoio através de:

- a) Meios de transporte;
- b) Equipamentos especializados;
- c) Recursos humanos;
- d) Apoio logístico.

V.16 GUARDA COSTEIRA E AUTORIDADES MARÍTIMAS

Nos aeródromos situados junto ao mar ou em áreas costeiras, estas entidades devem:

- a) Participar nas operações de busca e salvamento marítimo;
- b) Apoiar operações de evacuação;
- c) Disponibilizar embarcações e meios de resgate.

V.17 SERVIÇOS RELIGIOSOS E ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL

Sempre que necessário, poderão ser disponibilizados serviços de apoio espiritual às vítimas, familiares e equipas de resposta.

V.18 RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO PÚBLICA

O operador do aeródromo deve designar um responsável pela informação pública, encarregado de:

- a) Coordenar a divulgação de informações oficiais;
- b) Manter contacto com os meios de comunicação social;
- c) Garantir a divulgação de informações corretas e verificadas;
- d) Evitar a disseminação de informações incorretas.

V.19 APOIO PSICOLÓGICO

Devem ser identificadas entidades capazes de prestar apoio psicológico a:

- a) Sobreviventes;
- b) Familiares das vítimas;
- c) Trabalhadores envolvidos na resposta à emergência;
- d) Equipas de intervenção.

V.20 COORDENAÇÃO ENTRE ENTIDADES

Todas as entidades participantes devem assegurar:

- a) Comunicação permanente durante a emergência;
- b) Partilha de informações relevantes;
- c) Participação em exercícios periódicos;
- d) Atualização dos respetivos contactos operacionais;
- e) Cooperação plena durante todas as fases da emergência.

CAPÍTULO VI – RESPONSABILIDADES E FUNÇÕES DOS DIVERSOS INTERVENIENTES DE ACORDO COM O TIPO DE EVENTO

VI.1 ACIDENTE DE AVIAÇÃO OCORRIDO NO AERÓDROMO

VI.1.1 GENERALIDADES

Um acidente de aviação ocorrido no aeródromo constitui uma situação de emergência que exige a ativação imediata do Plano de Emergência do Aeródromo e a mobilização coordenada de todos os recursos internos e externos necessários.

O principal objetivo da resposta consiste em:

- a) Salvar vidas humanas;
- b) Controlar e extinguir incêndios;
- c) Minimizar danos adicionais;
- d) Garantir a segurança da área afetada;
- e) Facilitar as operações de investigação;
- f) Restabelecer as operações aeroportuárias em condições de segurança.

Após a notificação da ocorrência, deve ser imediatamente iniciado o processo de alerta e mobilização das entidades previstas no Plano de Emergência.

VI.1.2 RESPONSABILIDADES DOS SERVIÇOS DE TRÁFEGO AÉREO (ATS)

Perante um acidente ocorrido no aeródromo, os ATS devem:

- a) Acionar imediatamente os procedimentos de emergência;
- b) Notificar os Serviços de Salvamento e Combate a Incêndios;
- c) Informar o Operador do Aeródromo;
- d) Informar o INAC, quando aplicável;
- e) Registrar todas as comunicações relevantes;
- f) Suspender ou restringir operações aéreas sempre que necessário;
- g) Fornecer informações operacionais atualizadas às equipas de intervenção.

VI.1.3 RESPONSABILIDADES DOS SERVIÇOS DE SALVAMENTO E COMBATE A INCÊNDIOS (RFFS)

Os Serviços de Salvamento e Combate a Incêndios devem:

- a) Deslocar-se imediatamente para o local da ocorrência;
- b) Proceder à extinção de incêndios;
- c) Executar operações de salvamento e desencarceramento;
- d) Prestar primeiros socorros até à chegada dos serviços médicos;
- e) Avaliar os riscos associados à ocorrência;
- f) Controlar derrames de combustível e outros materiais perigosos;
- g) Estabelecer perímetros de segurança.

O Comandante da Equipa RFFS assume inicialmente a coordenação operacional no local até à ativação formal da estrutura de comando prevista no Plano de Emergência.

VI.1.4 RESPONSABILIDADES DA POLÍCIA NACIONAL E SERVIÇOS DE SEGURANÇA

A Polícia Nacional deve:

- a) Isolar a área da ocorrência;
- b) Controlar os acessos;
- c) Garantir a ordem pública;
- d) Facilitar o acesso dos meios de socorro;
- e) Preservar provas e evidências;
- f) Apoiar os processos de investigação.

Sempre que necessário, devem ser estabelecidos perímetros interior e exterior de segurança.

VI.1.5 RESPONSABILIDADES DO OPERADOR DO AERÓDROMO

O Operador do Aeródromo deve:

- a) Ativar o Plano de Emergência;

- b) Convocar o Centro de Coordenação das Operações de Emergência;
- c) Coordenar os recursos aeroportuários;
- d) Assegurar a disponibilidade dos meios de comunicação;
- e) Disponibilizar plantas, mapas e informações técnicas relevantes;
- f) Garantir apoio logístico às equipas intervenientes;
- g) Coordenar as ações de recuperação operacional.

VI.1.6 RESPONSABILIDADES DOS SERVIÇOS MÉDICOS

Os Serviços Médicos devem:

- a) Proceder à triagem das vítimas;
- b) Estabelecer áreas de tratamento;
- c) Coordenar a evacuação sanitária;
- d) Determinar prioridades médicas;
- e) Assegurar assistência médica imediata.

VI.1.7 RESPONSABILIDADES DOS HOSPITAIS

Os hospitais designados devem:

- a) Ativar os respetivos planos de emergência;
- b) Disponibilizar equipas médicas;
- c) Preparar capacidade adicional para receção de vítimas;
- d) Manter comunicação permanente com o posto médico avançado.

VI.1.8 RESPONSABILIDADES DO OPERADOR AÉREO

O operador da aeronave envolvida deve:

- a) Designar um representante de emergência;
- b) Disponibilizar listas de passageiros e tripulantes;

- c) Apoiar os familiares das vítimas;
- d) Disponibilizar apoio técnico relacionado com a aeronave;
- e) Cooperar com as autoridades competentes.

VI.1.9 RESPONSABILIDADES DAS AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS

As autoridades governamentais competentes devem:

- a) Disponibilizar recursos complementares quando solicitado;
- b) Apoiar a coordenação interinstitucional;
- c) Facilitar a mobilização de meios nacionais de emergência;
- d) Assegurar o apoio necessário às vítimas e familiares.

VI.1.10 RESPONSABILIDADES DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO PÚBLICA

O responsável pela informação pública deve:

- a) Recolher informações confirmadas junto do Centro de Coordenação;
- b) Preparar comunicados oficiais;
- c) Coordenar as relações com os órgãos de comunicação social;
- d) Evitar a divulgação de informações não confirmadas;
- e) Garantir a proteção da identidade das vítimas até à notificação dos familiares.

VI.1.11 PRESERVAÇÃO DE EVIDÊNCIAS

Após concluídas as operações de salvamento:

- a) Devem ser preservados os destroços da aeronave;
- b) Devem ser protegidos os registos operacionais relevantes;
- c) Nenhum elemento deve ser removido sem autorização da autoridade responsável pela investigação, exceto quando necessário para salvamento, combate a incêndio ou eliminação de riscos imediatos.

VI.1.12 RECUPERAÇÃO DAS OPERAÇÕES

Após a estabilização da situação:

- a) Deve ser efetuada uma avaliação de segurança da área afetada;
- b) Devem ser removidos os obstáculos que comprometam as operações;
- c) Devem ser realizadas inspeções operacionais;
- d) Deve ser autorizada a retoma das operações apenas quando todas as condições de segurança estiverem garantidas.

VI.6 ATOS DE INTERFERÊNCIA ILÍCITA CONTRA A AVIAÇÃO CIVIL

VI.6.1 GENERALIDADES

Os atos de interferência ilícita constituem ocorrências suscetíveis de comprometer gravemente a segurança da aviação civil e exigem a aplicação imediata dos procedimentos previstos no Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNSAC) e nos Programas de Segurança dos Aeródromos.

Entre os atos de interferência ilícita incluem-se:

- a) Captura ilícita de aeronaves;
- b) Ameaças de bomba;
- c) Introdução de engenhos explosivos;
- d) Sabotagem;
- e) Intrusão em áreas restritas;
- f) Ataques contra instalações aeroportuárias;
- g) Qualquer outra ação deliberada destinada a comprometer a segurança da aviação civil.

VI.6.2 RESPONSABILIDADES DOS ATS

Os ATS devem:

- a) Notificar imediatamente as autoridades competentes;
- b) Aplicar os procedimentos de emergência estabelecidos;
- c) Manter comunicações seguras com a aeronave, quando aplicável;
- d) Coordenar as restrições de tráfego aéreo necessárias.

VI.6.3 RESPONSABILIDADES DAS FORÇAS DE SEGURANÇA

As forças de segurança devem:

- a) Assumir a coordenação da resposta de segurança;
- b) Isolar a área afetada;

- c) Neutralizar ameaças identificadas;
- d) Garantir a proteção de passageiros, tripulações e trabalhadores;
- e) Coordenar ações com outras entidades de segurança nacional.

VI.6.4 RESPONSABILIDADES DO OPERADOR DO AERÓDROMO

O operador deve:

- a) Ativar os procedimentos previstos no Programa de Segurança do Aeródromo;
- b) Disponibilizar instalações e recursos de apoio;
- c) Garantir a coordenação entre os intervenientes;
- d) Apoiar as forças de segurança.

VI.7 CASOS ENVOLVENDO MERCADORIAS PERIGOSAS

VI.7.1 GENERALIDADES

As ocorrências envolvendo mercadorias perigosas devem ser tratadas com procedimentos específicos, devido ao risco que representam para pessoas, instalações, aeronaves e meio ambiente.

VI.7.2 OBJETIVOS DA RESPOSTA

A resposta deverá ter como objetivos:

- a) Proteger vidas humanas;
- b) Conter a propagação do risco;
- c) Minimizar danos ambientais;
- d) Garantir a segurança das operações aeroportuárias.

VI.7.3 RESPONSABILIDADES DOS RFFS

Os Serviços de Salvamento e Combate a Incêndios devem:

- a) Identificar a substância envolvida;
- b) Avaliar os riscos associados;

- c) Implementar medidas de contenção;
- d) Estabelecer zonas de segurança;
- e) Coordenar a descontaminação, quando aplicável.

VI.7.4 RESPONSABILIDADES DO OPERADOR DO AERÓDROMO

O operador deve:

- a) Disponibilizar informações sobre a carga transportada;
- b) Facilitar o acesso aos recursos especializados;
- c) Coordenar os serviços intervenientes.

VI.7.5 RESPONSABILIDADES DOS SERVIÇOS MÉDICOS

Devem assegurar:

- a) Avaliação de possíveis exposições;
- b) Tratamento das vítimas;
- c) Encaminhamento para unidades especializadas, quando necessário.

VI.8 CATÁSTROFES NATURAIS

VI.8.1 GENERALIDADES

Os aeródromos devem possuir procedimentos específicos para responder a catástrofes naturais que possam afetar a segurança operacional ou interromper as operações aeroportuárias.

Podem incluir:

- a) Tempestades severas;
- b) Chuvas intensas;
- c) Inundações;
- d) Sismos;
- e) Tsunamis;

- f) Deslizamentos de terras;
- g) Outros fenómenos naturais relevantes.

VI.8.2 MEDIDAS PREVENTIVAS

O operador do aeródromo deve:

- a) Avaliar periodicamente os riscos naturais;
- b) Desenvolver planos de contingência;
- c) Manter sistemas de monitorização meteorológica;
- d) Estabelecer procedimentos de alerta.

VI.8.3 RESPOSTA OPERACIONAL

Durante uma catástrofe natural devem ser adotadas medidas para:

- a) Garantir a segurança das pessoas;
- b) Proteger infraestruturas críticas;
- c) Manter serviços essenciais;
- d) Coordenar a resposta com a Proteção Civil e demais autoridades competentes.

VI.9 SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM AERÓDROMOS ADJACENTES AO MAR OU A OUTRAS MASSAS DE ÁGUA

VI.9.1 GENERALIDADES

Os aeródromos localizados junto ao mar, rios, lagos ou outras massas de água devem prever procedimentos específicos para resposta a acidentes aeronáuticos ocorridos em ambiente aquático.

VI.9.2 PLANEAMENTO DAS OPERAÇÕES

O Plano de Emergência deve contemplar:

- a) Identificação das áreas de risco;
- b) Procedimentos de busca e salvamento aquático;

- c) Recursos marítimos disponíveis;
- d) Procedimentos de evacuação de sobreviventes.

VI.9.3 COORDENAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Devem ser estabelecidos mecanismos de coordenação com:

- a) Guarda Costeira;
- b) Autoridades Marítimas;
- c) Centro de Coordenação de Salvamento (RCC);
- d) Proteção Civil;
- e) Operadores marítimos locais.

VI.9.4 EQUIPAMENTOS E RECURSOS

Sempre que aplicável, devem estar identificados:

- a) Embarcações de resgate;
- b) Equipamentos de salvamento aquático;
- c) Equipamentos de mergulho;
- d) Meios de evacuação médica.

VI.9.5 EXERCÍCIOS ESPECÍFICOS

Os exercícios de emergência devem incluir cenários de acidentes em ambiente aquático, de modo a testar a eficácia dos procedimentos de coordenação e salvamento.

CAPÍTULO VII – CENTRO DE COORDENAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA E POSTO DE COMANDO MÓVEL

VII.1 GENERALIDADES

A gestão eficaz de uma situação de emergência exige a existência de estruturas de coordenação capazes de assegurar o comando, controlo, comunicação e coordenação entre todas as entidades intervenientes.

Para esse efeito, o operador do aeródromo deve estabelecer:

- a) Um Centro de Coordenação das Operações de Emergência (CCOE);
- b) Um Posto de Comando Móvel (PCM), quando aplicável.

Estas estruturas devem permitir a gestão integrada de todas as operações relacionadas com a emergência.

VII.2 CENTRO DE COORDENAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA (CCOE)

VII.2.1 OBJETIVO

O Centro de Coordenação das Operações de Emergência é a instalação destinada a coordenar e apoiar a gestão estratégica da emergência.

O CCOE deve funcionar como centro de:

- a) Coordenação interinstitucional;
- b) Gestão de recursos;
- c) Gestão da informação;
- d) Apoio à tomada de decisão;
- e) Coordenação da recuperação operacional.

VII.2.2 LOCALIZAÇÃO

O operador do aeródromo deve designar previamente uma instalação apropriada para funcionar como CCOE.

A localização deve:

- a) Permitir funcionamento contínuo;

- b) Possuir acesso seguro;
- c) Estar protegida dos efeitos da emergência;
- d) Dispor de meios adequados de comunicação.

VII.2.3 EQUIPAMENTOS MÍNIMOS

O CCOE deve dispor, no mínimo, de:

- a) Sistemas de comunicação interna e externa;
- b) Telefones fixos e móveis;
- c) Sistemas informáticos;
- d) Acesso à internet;
- e) Plantas e mapas do aeródromo;
- f) Cópias atualizadas do Plano de Emergência;
- g) Listas de contactos de emergência;
- h) Sistemas alternativos de energia.

VII.2.4 COMPOSIÇÃO

O CCOE deve incluir representantes de:

- a) Operador do Aeródromo;
- b) ATS;
- c) RFFS;
- d) Polícia Nacional;
- e) Proteção Civil;
- f) Serviços Médicos;
- g) Operadores Aéreos envolvidos;
- h) INAC, quando aplicável;

- i) Outras entidades relevantes.

VII.3 POSTO DE COMANDO MÓVEL (PCM)

VII.3.1 OBJETIVO

O Posto de Comando Móvel é a estrutura operacional avançada instalada próximo do local da ocorrência, destinada a apoiar a coordenação das operações no terreno.

VII.3.2 FUNÇÕES

O PCM deve:

- a) Coordenar as equipas operacionais;
- b) Facilitar as comunicações;
- c) Apoiar a gestão dos recursos destacados;
- d) Servir de ligação com o CCOE.

VII.3.3 LOCALIZAÇÃO

O PCM deve ser instalado:

- a) Em local seguro;
- b) Com boa visibilidade da área da ocorrência;
- c) Fora das zonas de risco;
- d) Com acesso facilitado aos intervenientes.

VII.3.4 EQUIPAMENTOS

Sempre que possível, o PCM deve dispor de:

- a) Equipamentos de comunicação;
- b) Sistemas de iluminação;
- c) Plantas da área afetada;
- d) Equipamentos informáticos portáteis;
- e) Registos operacionais.

VII.4 COMUNICAÇÃO ENTRE O CCOE E O PCM

Devem existir canais permanentes de comunicação entre ambas as estruturas para garantir:

- a) Partilha de informação;
- b) Coordenação de decisões;
- c) Gestão eficiente dos recursos;
- d) Atualização contínua da situação operacional.

CAPÍTULO IX – PLANO QUADRICULADO DO AERÓDROMO

IX.1 GENERALIDADES

O Plano Quadriculado do Aeródromo constitui uma ferramenta operacional destinada a facilitar a localização rápida e precisa de ocorrências dentro e nas imediações do aeródromo.

O plano deve representar graficamente toda a área operacional e as áreas adjacentes suscetíveis de serem afetadas por uma emergência.

IX.2 OBJETIVOS

O Plano Quadriculado tem por objetivos:

- a) Facilitar a localização do local da ocorrência;
- b) Melhorar a coordenação das equipas de emergência;
- c) Reduzir os tempos de resposta;
- d) Apoiar as comunicações entre os intervenientes;
- e) Facilitar a orientação dos meios externos de socorro.

IX.3 CONTEÚDO MÍNIMO

O Plano Quadriculado deve incluir:

- a) Pistas;
- b) Caminhos de circulação;
- c) Plataformas;
- d) Edifícios aeroportuários;
- e) Instalações de navegação aérea;
- f) Postos RFFS;
- g) Portões de acesso;
- h) Reservatórios de combustível;
- i) Áreas de estacionamento;

- j) Vias de acesso externas;
- k) Áreas marítimas adjacentes, quando aplicável.

IX.4 SISTEMA DE QUADRICULAÇÃO

O plano deve utilizar um sistema de coordenadas simples e facilmente compreensível.

Cada quadrícula deve possuir uma identificação única que permita a rápida comunicação da localização da emergência.

IX.5 DISPONIBILIZAÇÃO

O Plano Quadriculado deve estar disponível:

- a) No Centro de Coordenação das Operações de Emergência;
- b) No Posto de Comando Móvel;
- c) Nos Serviços de Salvamento e Combate a Incêndios;
- d) Nos ATS;
- e) Nas entidades externas participantes.

IX.6 ATUALIZAÇÃO

O plano deve ser revisto sempre que ocorram alterações significativas na infraestrutura aeroportuária.

CAPÍTULO XII – ASSISTÊNCIA AOS SOBREVIVENTES ILESOS

XII.1 GENERALIDADES

Após uma ocorrência aeronáutica, os sobreviventes aparentemente ilesos poderão necessitar de assistência, apoio psicológico, acompanhamento médico preventivo e apoio logístico.

O Plano de Emergência do Aeródromo deve prever procedimentos específicos para a receção, proteção e assistência destas pessoas.

XII.2 OBJETIVOS

A assistência aos sobreviventes tem como objetivos:

- a) Garantir a segurança física das pessoas envolvidas;
- b) Prestar apoio psicológico inicial;
- c) Facilitar o contacto com familiares;
- d) Disponibilizar apoio médico preventivo;
- e) Recolher informações relevantes para a gestão da emergência.

XII.3 ZONA DE ACOLHIMENTO

O operador do aeródromo deve identificar previamente uma área destinada ao acolhimento dos sobreviventes.

Esta área deve:

- a) Estar afastada do local da ocorrência;
- b) Possuir condições adequadas de conforto;
- c) Permitir controlo de acessos;
- d) Dispor de instalações sanitárias;
- e) Possuir meios de comunicação.

XII.4 APOIO PSICOLÓGICO

Sempre que possível, deverão ser disponibilizados profissionais qualificados para prestar apoio psicológico aos sobreviventes.

XII.5 APOIO LOGÍSTICO

Devem ser disponibilizados, sempre que necessário:

- a) Água potável;
- b) Alimentação;
- c) Vestuário de emergência;
- d) Transporte;
- e) Alojamento temporário.

XII.6 COMUNICAÇÃO COM FAMILIARES

Devem ser criados mecanismos que permitam aos sobreviventes contactar familiares ou representantes autorizados.

XII.7 REGISTO DOS SOBREVIVENTES

O operador do aeródromo deve manter registos atualizados das pessoas assistidas, incluindo:

- a) Identificação;
- b) Estado de saúde;
- c) Local de encaminhamento;
- d) Contactos de emergência.

CAPÍTULO XV – EXERCÍCIOS DE APLICAÇÃO DO PLANO DE EMERGÊNCIA DO AERÓDROMO

XV.1 GENERALIDADES

Os exercícios de emergência constituem um elemento fundamental para verificar a eficácia do Plano de Emergência do Aeródromo (PEA), a prontidão dos intervenientes e a adequação dos recursos disponíveis.

Os exercícios devem permitir identificar deficiências, validar procedimentos e promover a melhoria contínua da capacidade de resposta a emergências.

XV.2 OBJETIVOS DOS EXERCÍCIOS

Os exercícios devem ter como objetivos:

- a) Testar a eficácia do Plano de Emergência;
- b) Avaliar os tempos de resposta;
- c) Verificar os procedimentos de coordenação;
- d) Testar os sistemas de comunicação;
- e) Avaliar a disponibilidade dos recursos;
- f) Identificar oportunidades de melhoria;
- g) Reforçar a formação e a experiência dos intervenientes.

XV.3 TIPOS DE EXERCÍCIOS

O operador do aeródromo deve prever diferentes tipos de exercícios, incluindo:

a) Exercícios de Mesa

Exercícios teóricos realizados em sala, destinados à análise e validação dos procedimentos previstos no Plano de Emergência.

b) Exercícios Parciais

Exercícios que envolvem apenas determinados serviços, equipamentos ou componentes específicos do Plano de Emergência.

c) Exercícios Gerais

Exercícios de grande dimensão que simulam uma situação de emergência real e envolvem todas as entidades participantes.

XV.4 FREQUÊNCIA DOS EXERCÍCIOS

O operador do aeródromo deve assegurar que:

- a) Exercícios de mesa sejam realizados periodicamente;
- b) Exercícios parciais sejam realizados sempre que necessário;
- c) Exercícios gerais sejam realizados pelo menos uma vez a cada dois anos, ou conforme exigido pelos regulamentos aplicáveis.

Sempre que ocorram alterações significativas na infraestrutura, organização ou procedimentos operacionais, deverão ser realizados exercícios adicionais.

XV.5 PLANEAMENTO DOS EXERCÍCIOS

Cada exercício deve ser previamente planeado e documentado.

O planeamento deve incluir:

- a) Objetivos do exercício;
- b) Cenário a simular;
- c) Entidades participantes;
- d) Recursos necessários;
- e) Critérios de avaliação;
- f) Procedimentos de segurança.

XV.6 EXECUÇÃO DOS EXERCÍCIOS

Durante a realização dos exercícios deve ser assegurado que:

- a) Os procedimentos são executados conforme previsto;
- b) A segurança dos participantes é garantida;
- c) São recolhidos dados para avaliação posterior.

XV.7 AVALIAÇÃO DOS EXERCÍCIOS

Após cada exercício deve ser realizada uma avaliação formal.

A avaliação deve analisar:

- a) Tempos de resposta;
- b) Eficiência das comunicações;
- c) Coordenação entre entidades;
- d) Utilização dos recursos;
- e) Cumprimento dos procedimentos.

XV.8 RELATÓRIO DO EXERCÍCIO

Após cada exercício deverá ser elaborado um relatório contendo:

- a) Descrição do cenário;
- b) Entidades participantes;
- c) Resultados obtidos;
- d) Deficiências identificadas;
- e) Lições aprendidas;
- f) Recomendações de melhoria.

XV.9 AÇÕES CORRETIVAS

As deficiências identificadas devem dar origem a ações corretivas documentadas e acompanhadas até à sua implementação.

ANEXO A – MODELO DE PLANO DE EMERGÊNCIA DO AERÓDROMO

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Modelo para preenchimento pelo operador do aeródromo.

1.2 Objetivo

Estabelecer procedimentos, responsabilidades, recursos e mecanismos de coordenação para resposta a emergências.

1.3 Âmbito de Aplicação

Acidentes, emergências em voo/solo, incêndios, mercadorias perigosas, interferência ilícita e catástrofes naturais.

2. BASE LEGAL

Lei n.º 03/2021, Decreto n.º 38/2011, RACSTP Parte 14.1 e 14.2, Anexo 14 OACI.

3. ORGANIZAÇÃO DA RESPOSTA À EMERGÊNCIA

Estrutura de comando, CCOE e PCM.

4. ENTIDADES PARTICIPANTES

Operador, ATS, RFFS, Polícia, Serviços Médicos, Proteção Civil, INAC e Operadores Aéreos.

5. RECURSOS DISPONÍVEIS

Recursos humanos e materiais.

6. PROCEDIMENTOS DE ALERTA

Critérios de ativação e níveis de emergência.

7. COMUNICAÇÕES

Contactos e frequências.

8. TRIAGEM E ASSISTÊNCIA MÉDICA

Zona de triagem e hospitais.

9. RECUPERAÇÃO OPERACIONAL

Avaliação de danos e restabelecimento.

10. EXERCÍCIOS

Mesa, parcial e geral.

11. CONTROLO DE REVISÕES

Tabela de revisões.

12. APROVAÇÃO

Assinaturas do Operador e do INAC.

ANEXO B – LISTA DE CONTACTOS DE EMERGÊNCIA

Modelo para gestão e atualização dos contactos de emergência do Plano de Emergência do Aeródromo.

[illegible]

Contactos Externos

[illegible]

ANEXO C – PRESERVAÇÃO DE EVIDÊNCIAS PARA INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES E INCIDENTES AERONÁUTICOS

1. Objetivo

Estabelecer procedimentos para preservação de evidências após acidentes e incidentes aeronáuticos.

2. Princípios Gerais

Preservar aeronave, destroços, equipamentos, documentos, registros eletrônicos e gravações.

3. Acesso ao Local

Controlar rigorosamente o acesso ao local da ocorrência.

4. Movimentação de Destroços

Apenas quando necessário para salvamento, eliminação de riscos ou por autorização da autoridade competente.

5. Registo Fotográfico

Documentar localização dos destroços, danos e condições observadas.

6. Proteção de Documentos e Registos

Preservar plano de voo, registros ATS, gravações rádio, dados meteorológicos e manutenção.

7. Proteção das Vítimas e Objetos Pessoais

Registrar e proteger todos os objetos encontrados.

8. Responsabilidades

Operador do Aeródromo, Polícia Nacional e INAC.

9. Encerramento

As medidas apenas cessam mediante autorização da autoridade competente.

ANEXO D – MODELO DE ACORDO DE ASSISTÊNCIA MÚTUA EM CASOS DE EMERGÊNCIA

1. Objetivo

Estabelecer mecanismos de cooperação entre o Operador do Aeródromo e entidades externas para resposta a emergências.

2. Partes Envolvidas

Identificação do Operador do Aeródromo e da Entidade Parceira.

3. Âmbito de Cooperação

Salvamento e combate a incêndios, assistência médica, segurança, transporte, apoio logístico e telecomunicações.

4. Procedimentos de Ativação

Condições e autoridades responsáveis pela ativação do acordo.

5. Recursos Disponibilizados

Tabela de recursos humanos, veículos, equipamentos e tempos de mobilização.

6. Comunicações

Pontos focais, contactos de emergência e canais de comunicação.

7. Exercícios

Participação das partes nos exercícios de emergência do aeródromo.

8. Vigência

Validade, revisão e denúncia do acordo.

9. Assinaturas

Campos para assinatura das partes.

Recurso	Quantidade	Tempo de Mobilização

ANEXO E – PROCEDIMENTOS PARA ACIDENTES AERONÁUTICOS EM AMBIENTE MARÍTIMO

1. Objetivo

Estabelecer procedimentos para resposta a acidentes aeronáuticos ocorridos no mar ou em outras massas de água.

2. Cenários Considerados

Amaragem, queda de aeronave no mar, acidente durante aproximação/descolagem e operações offshore.

3. Entidades Envolvidas

Operador do Aeródromo, Guarda Costeira, RCC, Autoridades Marítimas, Polícia Nacional, Proteção Civil e Serviços Médicos.

4. Procedimentos de Alerta

Ativação do plano, notificação da Guarda Costeira e RCC e mobilização de recursos.

5. Busca e Salvamento

Localização, resgate e evacuação de sobreviventes.

6. Coordenação Operacional

Coordenação SAR entre RCC, ATS, Guarda Costeira e Operador do Aeródromo.

7. Recuperação de Destroços

Procedimentos após autorização das autoridades competentes.

8. Exercícios

Realização periódica de exercícios marítimos.

ANEXO F – FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE EXERCÍCIOS DE EMERGÊNCIA

1. Identificação do Exercício

Nome do Exercício:

Data:

Local:

Tipo: Mesa / Parcial / Geral

2. Objetivos do Exercício

- 1.
- 2.
- 3.

3. Entidades Participantes

Entidade	Participou	Observações

4. Avaliação dos Tempos de Resposta

Atividade	Tempo Previsto	Tempo Obtido

5. Deficiências Identificadas

- 1.
- 2.
- 3.

6. Lições Aprendidas

- 1.
- 2.
- 3.

7. Plano de Ações Corretivas

Ação	Responsável	Prazo

ANEXO G – ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DE VÍTIMAS

Modelo de etiqueta para identificação, triagem e acompanhamento de vítimas durante emergências aeronáuticas.

Número da Ocorrência	
Data	
Hora	
Local	
Nome da Vítima	
Sexo	
Idade Aparente	
Nacionalidade	
Número da Etiqueta	
Classificação da Triagem	
Lesões Observadas	
Tratamento Efetuado	
Hora da Evacuação	
Meio Utilizado	
Destino/Hospital de Referência	
Responsável pela Triagem	

ANEXO H – RELATÓRIO PÓS-EMERGÊNCIA E PLANO DE AÇÕES CORRETIVAS

1. Identificação da Ocorrência

2. Resumo da Ocorrência

3. Recursos Mobilizados

4. Avaliação da Resposta

5. Deficiências Identificadas

6. Lições Aprendidas

7. Plano de Ações Corretivas

8. Revisão do Plano de Emergência

9. Aprovação

Ação Corretiva	Responsável	Prazo	Estado

Aprovado pelo: Conselho de Administração do INAC

Data

03 / 06 / 20

Presidente do Conselho de Administração,


António dos Santos Lima